



RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

IV TRIMESTRE DE 2023

CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

PEDRO SILVA COSTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

GERSON DINIZ DA FONSECA
VICE-PREFEITO

gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

VANDERLAINE DOS SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE

gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JULIANA DE SOUZA DÉDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

procuradoria@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

controleinterno@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

GEORJE SOARES CLEMENTINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

administracao@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

LUCILEIDY SOARES CLEMENTINO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

financas@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

VALDINHO DA SILVA SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

saude@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

IARA SOARES COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacao@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

LAIZ SIMÕES VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

assistenciasocial@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

EDVALDO CARDOZO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES
secobras@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JOSÉ SANTOS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316

JOSÉ NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
gabinete@tomardogeru.se.gov.br
Tel: (79) 3545-1316



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

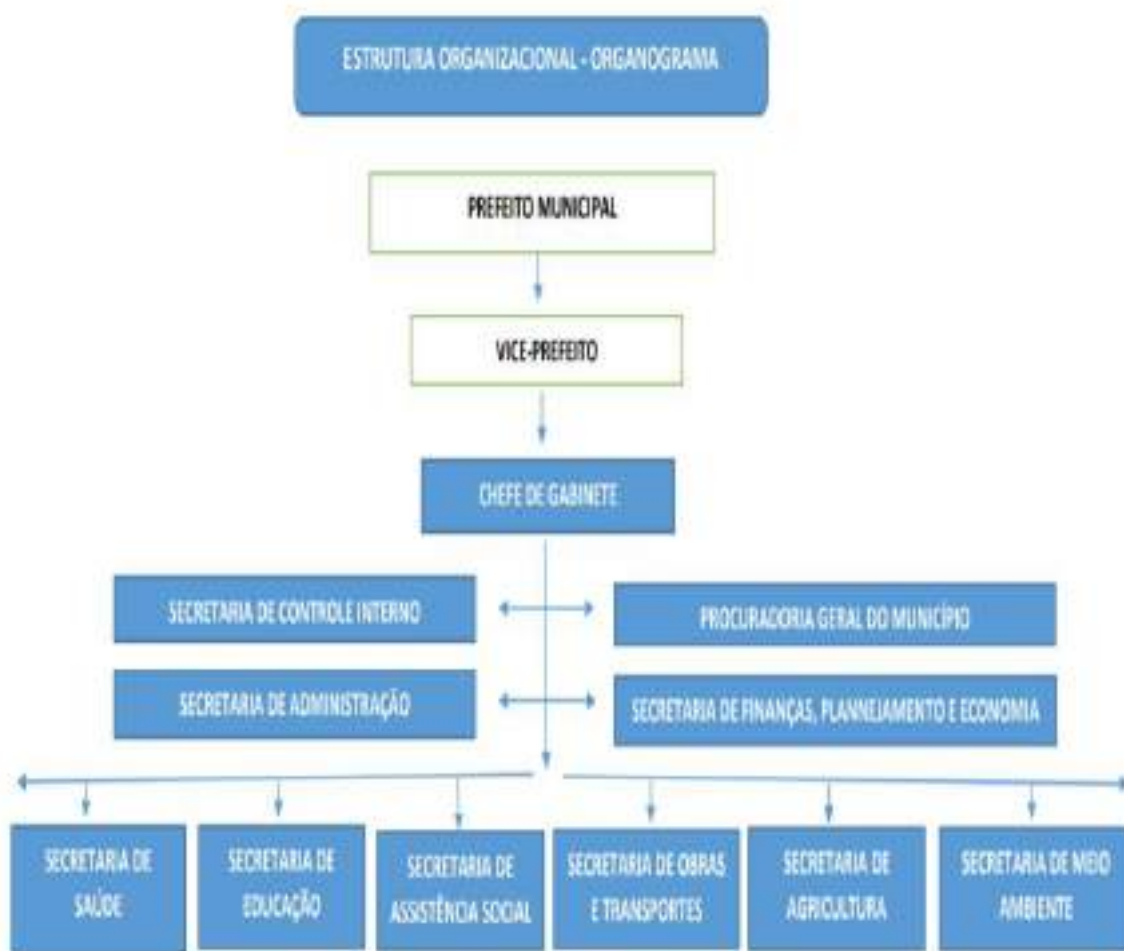


IMAGEM: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA/ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.

CONTROLE INTERNO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO



FONTE: BLOG CONHECENDO GERU.

| | |
|-----------|------------------------------------|
| MUNICÍPIO | TOMAR DO GERU/SE |
| PREFEITO | PEDRO SIILVA COSTA FILHO |
| ENDEREÇO | PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 284 – CENTRO |
| CNPJ | 13.099.205/0001-18 |
| PERÍODO | OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2023 |



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO

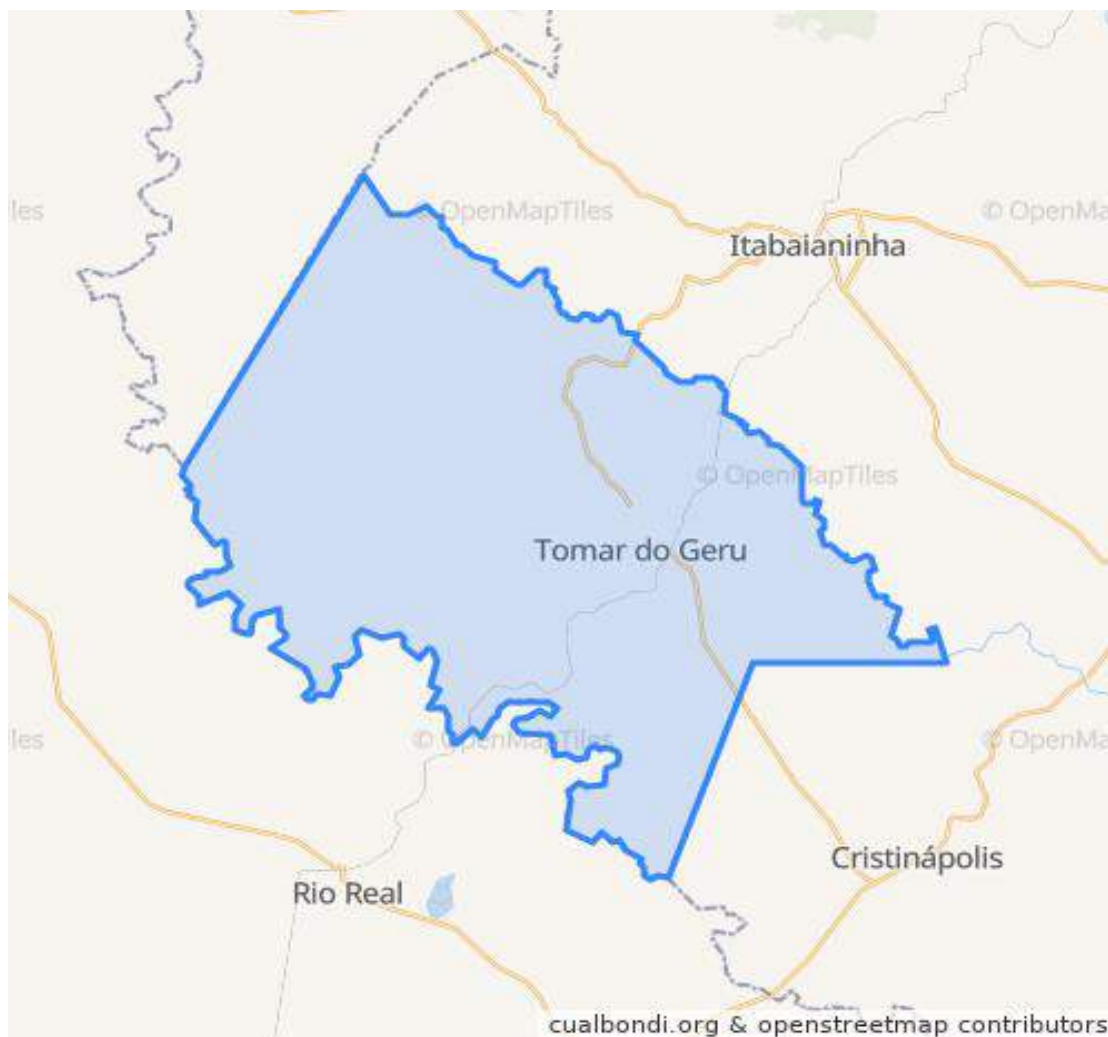


IMAGEM: <http://br.distanciarcidades.net/distancia-de-tomar-do-geru-a-aracaju>

Tomar do Geru é um município situado no estado de Sergipe, na região Nordeste do Brasil. A cidade conquistou sua emancipação definitiva em 1953, adquirindo autonomia administrativa e política para se governar como entidade municipal independente. Localizada no Vale do Rio Real, uma região conhecida por sua significativa produção de pedra em Sergipe, Tomar do Geru destaca-se como parte importante do cenário econômico e cultural do estado.

A cidade está a aproximadamente 43,9 quilômetros a leste de Tobias Barreto, a maior localidade nas proximidades. Além destas, outras cidades da região, como Itabaianinha, Cristinápolis, Tobias Barreto e Poço Verde, contribuem para a riqueza e diversidade do interior sergipano. Essas cidades desempenham um papel vital na economia e cultura do estado, tornando a região uma área de relevância no contexto sergipano.









MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Controle Interno do Poder Executivo de Tomar do Geru/SE, pautada nos preceitos estabelecidos pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, assim como nas diretrizes do Título VIII, Capítulo II da Lei Federal nº 4.320/1964, e em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do cumprimento do mandamento constitucional e das disposições do art. 68 da Lei Complementar nº 004/1990, procedeu à minuciosa análise das despesas e receitas do Município de Tomar do Geru, referentes ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023. O propósito primordial desta análise consistiu em verificar a regularidade das execuções, assegurando o alinhamento com as normativas vigentes e os princípios que regem a gestão pública.

| PROCEDIMENTOS E PONTOS ABORDADOS | |
|---|---|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |  |
| FISCAL E LIMITES/OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS |  |
| FINANCEIRO |  |
| PATRIMONIAL |  |
| OPERACIONAL |  |
| TRANSPARÊNCIA |  |

Ainda assim, bem como o cumprimento das disposições legais pertinentes, compreendendo as Secretarias Municipais.

CONTROLE INTERNO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os trabalhos conduzidos pelo Controle Interno foram regidos pelos Princípios da Contabilidade Pública, Normas e Procedimentos estabelecidos na Resolução nº 206/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Na execução dessas atividades, pautamos principalmente nas seguintes fontes e critérios:

- Constituição Federal e Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para a elaboração de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre normas para licitações e contratos na Administração Pública;
- Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal, bem como outras providências;
- Lei Municipal Nº 736/2022, que define as Diretrizes para o Exercício de 2023 (LDO);
- Lei Municipal nº 741/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2023 (LOA);
- Lei Municipal nº 734/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação (PPA) para os Exercícios 2022/2025;
- Resoluções e Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Esses documentos e regulamentos foram essenciais para nortear e fundamentar a análise das despesas e receitas do Município de Tomar do Geru no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2023.



CONTROLE INTERNO



1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DO ORÇAMENTO PARA 2023

O orçamento do Município de Tomar do Geru para o exercício de 2023 aprovado pela Lei Municipal nº 741 de 30 de dezembro de 2022, fixando a receita total estimada tanto da parte fiscal quanto também da seguridade social, levando em conta todas as devidas deduções legais ficou em **R\$ 64.700.000,00**:

FIXAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|--|---------------|
| Poder Legislativo | 1.979.000,00 |
| Prefeitura Municipal | 41.074.250,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 10.982.400,00 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 2.078.850,00 |
| Fundo de Prev. Soc. Serv. Pub. Mul. De Tomar do Geru | 8.585.500,00 |

FONTE: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE DE 2023

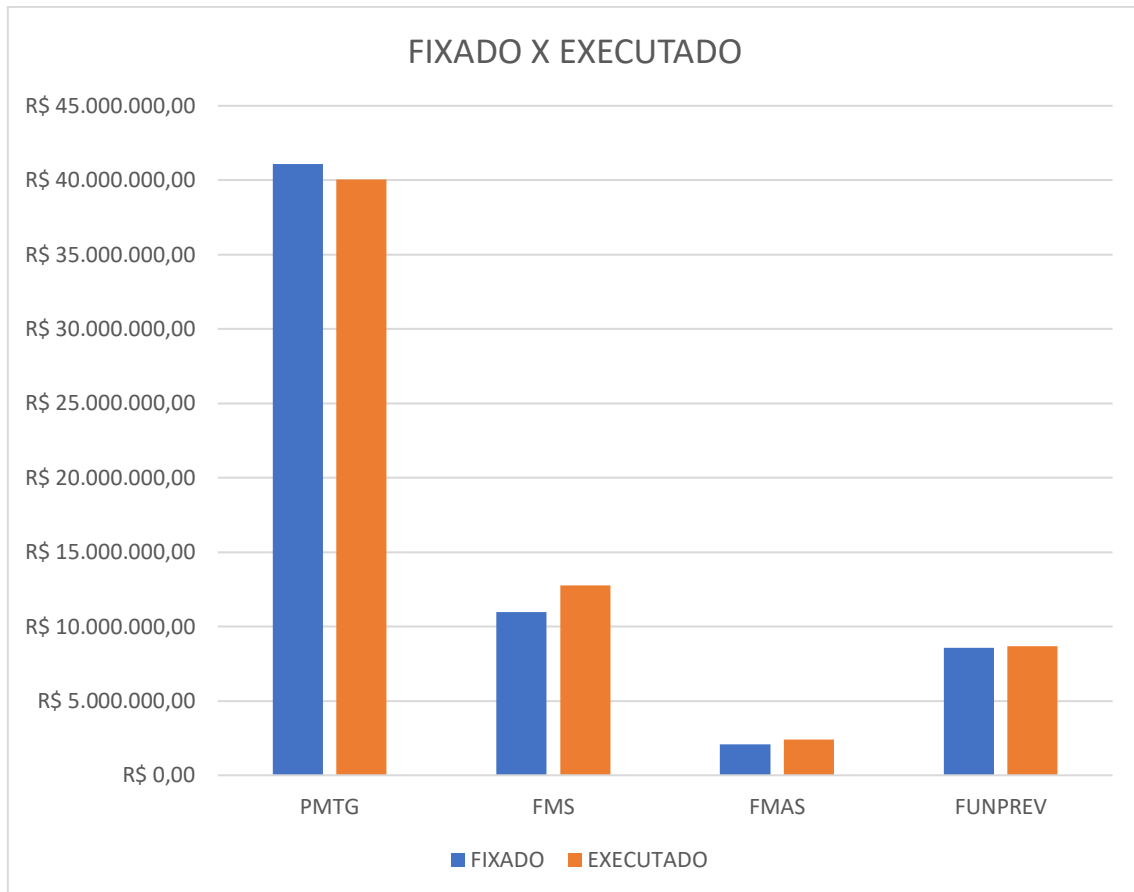
| ÓRGÃO | FIXADO | EXECUTADO | % DE EXECUÇÃO |
|--------------|--------------------------|--------------------------|----------------|
| PMTG | R\$ 41.074.250,00 | R\$ 40.040.453,72 | 97,48% |
| FMS | R\$ 10.982.400,00 | R\$ 12.769.614,29 | 116,27% |
| FMAS | R\$ 2.078.850,00 | R\$ 2.386.030,48 | 114,77% |
| FUNPREV | R\$ 8.585.500,00 | R\$ 8.680.746,27 | 101,10% |
| TOTAL | R\$ 62.721.000,00 | R\$ 63.876.844,76 | 101,84% |

(*) Valor Executado corresponde ao valor já empenhado.



CONTROLE INTERNO

GRÁFICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



FONTE: AGSISTEMAS/CAT.

Abaixo segue demonstrativo indicando a composição da despesa em suas três fases, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento:

| Unidade Gestora | Empenhado | Liquidado | Pago |
|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| PMTG | R\$ 40.040.453,72 | R\$ 39.518.617,36 | R\$ 37.435.174,16 |
| FMS | R\$ 12.769.614,29 | R\$ 12.680.040,77 | R\$ 12.552.899,16 |
| FMAS | R\$ 2.386.030,48 | R\$ 2.294.371,38 | R\$ 2.231.015,46 |
| FUNPREV | R\$ 8.680.746,27 | R\$ 8.677.881,27 | R\$ 8.677.809,72 |
| Total Executado | R\$ 63.876.844,76 | R\$ 60.876.539,40 | R\$ 58.665.883,04 |

FONTE: SECRETARIA DE FINANÇAS/CAT



FISCAL E LIMITES/OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

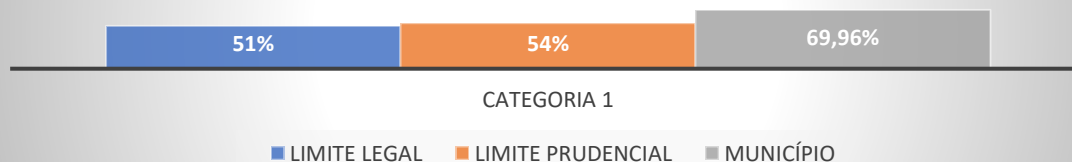
| LIMITE LEGAL | Gasto com Pessoal |
|---|--|
| CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL | |
| A Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000 estabelece um limite global máximo legal para despesas com pessoal, que determina que tais gastos não podem exceder 60% da receita corrente líquida do município. É importante ressaltar que esse percentual é definido da seguinte maneira: | |
| LIMITES LEGAIS | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
| 6% do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo. | Art. 20, inciso III, alínea "a" |
| 54% do percentual global é atribuído ao Poder Executivo. | Art. 20, inciso III, alínea "b" |
| DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE | |
| R\$ 49.814.539,60 | Receita Corrente Líquida Ajustada |
| R\$ 34.851.422,53 | Aplicação com Pessoal |
| 69,96% | Percentual de Comprometimento em relação RCL |

FONTE: RGF DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

INFORMAÇÃO

A despesa total com pessoal do Poder Executivo, até o período analisado, calculada de acordo com o art. 18, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atinge **69,96% (sessenta e nove vírgulas noventa e seis por cento)** da receita corrente líquida. Este índice de gasto com pessoal do município excede o limite legal estipulado. Informamos que, no decorrer do exercício de 2023, a Controladoria emitiu dois alertas concernentes à ultrapassagem do índice de pessoal. O primeiro alerta foi comunicado por meio da Informação Técnica nº 001/2023, datada de 10/05/2023, seguido por um segundo aviso na Informação Técnica de 22/11/2023 (conforme anexo I).

DESPESA COM PESSOAL EM 2023



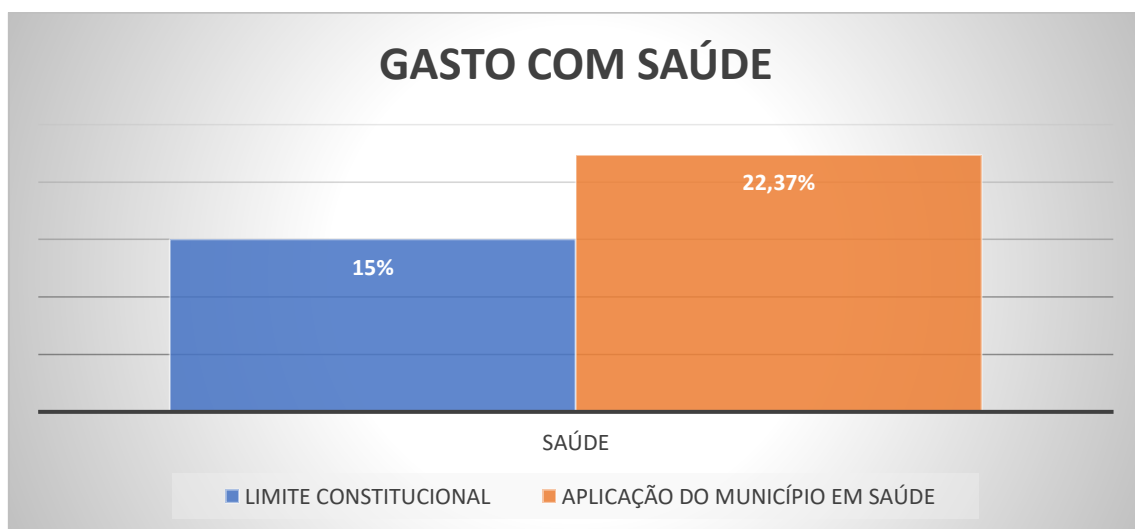
MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

| | |
|--|--|
| LIMITE CONSTITUCIONAL | Gastos com Saúde Pública – 15% |
| MARCO LEGAL | |
| De acordo com o Art. 77 dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional 29/2000, os Municípios têm a obrigação de destinar, no mínimo, 15% das receitas provenientes de impostos para ações e serviços públicos de saúde. A partir de 2004, novos critérios foram estabelecidos, tornando compulsório que os municípios invistam, no mínimo, 15% do produto da arrecadação dos impostos mencionados no art. 156, bem como dos recursos previstos nos arts. 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal em ações e serviços de saúde. | |
| DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE | |
| 22,37% | Percentual aplicado acima do mínimo obrigatório |

FONTE: RREO DO 6º BIMESTRE DE 2023.



| | |
|---|--|
| LIMITE CONSTITUCIONAL | Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25% |
| CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL | |
| O artigo 6º da Constituição Federal que ratifica o direito social a educação, os principais aspectos da Educação encontram-se sistematizados do artigo 205 a 214 da Constituição Federal, quanto aos gastos com a manutenção do desenvolvimento do ensino, está previsto no artigo 212 da CF/88, o qual determina que Estados e | |

CONTROLE INTERNO

Municípios apliquem, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

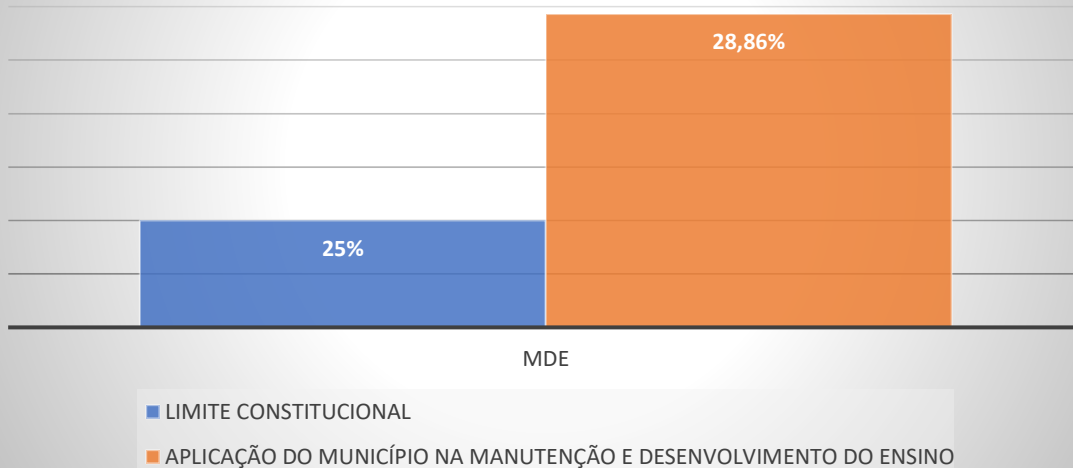
DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

28,86%

Percentual aplicado abaixo do mínimo obrigatório

FONTE: RREO DO 6º BIMESTRE DE 2023.

GASTO COM EDUCAÇÃO - MDE



LIMITE CONSTITUCIONAL

Gastos com Remuneração do Magistério – FUNDEB
70%

CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL

A Lei Federal nº 14.113/2020 estabelece que o mínimo de 70% dos recursos oriundos do FUNDEB deve ser utilizado no pagamento dos profissionais da educação, cujo conceito inclui (art. 26, parágrafo único, inciso II) aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei 9.394/1996 (LDB).

DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE

96,14%

Percentual aplicado abaixo do mínimo obrigatório

FONTE: RREO DO 6º BIMESTRE DE 2023.

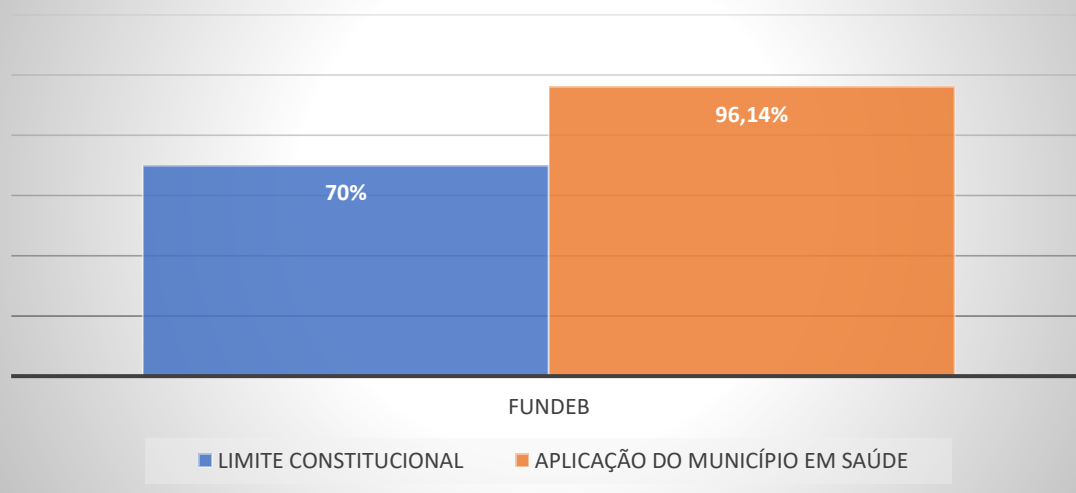


MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

GASTO COM EDUCAÇÃO - FUNDEB



OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL Repasse do Duodécimo do Legislativo –nos termos do inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

INFORMAÇÃO SOBRE OS REPASSES

| Data | Nº Processo/Lançamento | Valor | Mês |
|--|------------------------|------------|-----|
| 20/01 | 1200003 | 155.909,00 | JAN |
| 17/02 | 2170004 | 155.909,00 | FEV |
| 20/03 | 3200007 | 155.990,00 | MAR |
| 24/04* | 4240023 | 155.828,00 | ABR |
| (*) NOTA EXPLICATIVA: | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> O repasse foi feito dia 20/04 conforme demonstrado no comprovante de transferência bancária (anexo I), porém o não lançamento da transferência no mesmo dia ocorreu devido ao equívoco de registro de receita feito pelo recebedor (Câmara) no sistema contábil. A correção foi feita apenas no dia 24/04 e o seu lançamento. | | | |
| 19/05 | 5190010 | 155.909,00 | MAI |
| 20/06 | 6200030 | 155.909,00 | JUN |
| 20/07 | 7200069 | 155.909,00 | JUL |
| 18/08 | 8180001 | 155.909,00 | AGO |
| 20/09 | 9200031 | 155.909,00 | SET |



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

| | | | |
|--|----------|--------------------------|-----|
| 20/10 | 10200011 | 155.909,00 | OUT |
| 20/11 | 11200006 | 155.315,33 | NOV |
| 20/12 | 12200125 | 155.855,03 | DEZ |
| DEMONSTRATIVO | | | |
| Cálculo pelo Balanço – Valor a ser repassado ano | | R\$ 1.870.907,95 | |
| Repassado – Acumulado | | R\$ 1.870.206,36* | |
| Valor a ser repassado | | R\$ 155.909,00 | |
| Diferença (+ ou -) | | R\$ 0,00 (+) | |

FONTE: Secretaria de Finanças/Setor de Empenho/CAT.

(*o repasse do Duodécimo apurado pela arrecadação do exercício anterior(2022) foi considerado o valor líquido do ICMS, decorrente da LEI COMPLEMENTAR Nº 194, DE 23 DE JUNHO DE 2022

INFORMAÇÃO

Até o trimestre em análise, foi transferida a quantia de **R\$ 1.870.206,36**.

| | | | |
|--|--|---------------------------------|--------------------------------|
| | | | Pagamento dos Subsídios |
| CONTEXTUALIZANDO MARCO LEGAL | | | |
| Os subsídios mensais para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários durante a atual legislatura foram estabelecidos pela Lei nº 596/2012 e estão detalhados no demonstrativo a seguir: | | | |
| DEMONSTRATIVO DO TRIMESTRE | | | |
| Fixado | Praticado conforme Decreto nº001/2022 | Recebido até o trimestre | Item |
| 24.000,00 | 24.000,00 | 312.000,00 | PREFEITO |
| 16.000,00 | 16.000,00 | 176.000,00 | VICE-PREFEITO |
| 6.000,00 | 5.400,00 | 566.306,87 | SECRETÁRIOS |

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

Ao considerar a fixação dos subsídios para o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais no período de 2021-2024, observamos que essa medida está em plena conformidade com as normas estabelecidas no art. 29, V da Constituição Federal e na Resolução nº 202, de 24 de maio de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. É importante destacar que os valores pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários estão



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



CONTROLE INTERNO

abaixo dos limites estabelecidos, sendo devidamente regulamentados e implementados por meio do Decreto nº 001, datado de 3 de janeiro de 2022.



PATRIMÔNIO

O artigo 1º, parágrafo 1 da Lei 4.717/65 define o Patrimônio Público como o conjunto de bens e direitos mensuráveis em termos monetários que pertencem à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública. O Patrimônio Público abrange tanto bens materiais quanto intangíveis, com ou sem ônus, que foram adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público. Esses bens representam um fluxo de benefícios presente ou futuro, relacionado à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica realizada por entidades do setor público, juntamente com suas obrigações associadas (conforme estabelecido na NBC T 16.2 - Patrimônio e Sistemas Contábeis). Portanto, a contabilidade está intrinsecamente relacionada ao controle da situação patrimonial. A Lei Federal nº 4.320/64 estabelece critérios para o registro detalhado ou resumido de todos os bens de natureza permanente, fornecendo informações essenciais para a identificação precisa de cada um deles. É fundamental que o Poder Executivo mantenha um controle minucioso dos bens públicos e dos agentes encarregados de sua guarda e administração. Embora a responsabilidade direta pelo uso adequado e pela preservação do patrimônio público recaia principalmente sobre o Poder Executivo, em muitos casos, é necessário que o gestor público municipal implemente ações administrativas, operacionais e contábeis para expandir essa responsabilidade a outros agentes do setor de patrimônio. Além disso,



CONTROLE INTERNO

é importante ressaltar que toda a população possui uma responsabilidade indireta de zelar pelo patrimônio público, visto que é um dever de todos. Nesse contexto, o controle patrimonial desempenha um papel fundamental na gestão da situação patrimonial, afetando diretamente o balanço patrimonial em termos de ativos e passivos. Portanto, é uma área de grande importância para a administração pública.

DEMONSTRATIVO PATRIMONIAL NO TRIMESTRE

| UNIDADE GESTORA | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|-----------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| FUNPREV | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FMS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.569,74 |
| FMAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 44.158,95 |
| PREFEITURA | R\$ 5.980,00 | R\$ 13.576,00 | R\$ 405.805,17 |
| TOTAL | R\$ 5.980,00 | R\$ 13.576,00 | R\$ 575.533,86 |

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

No final do trimestre em análise, foram tombados no patrimônio do Município o total de **R\$. 595.089,86**



DIÁRIAS

O Decreto Municipal nº 032/2019 e alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 006/2023, instituiu o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, agentes políticos e conselheiros tutelares, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 07 (sete) horas consecutivas, por determinação da autoridade competente, em missão de estudos ou em defesa dos interesses da Administração, a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e acomodação. O pagamento da(s) diária(s) é antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, o(a) servidor(a) favorecido(a) pela diária deve fazer prova junto a Administração, através do relatório da viagem realizada, até 03 (três) dias após seu regresso.

CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS NO TRIMESTRE

| UNIDADE GESTORA | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|-----------------|---------------------|---------------------|-----------------|
| FUNPREV | R\$ 720,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FMS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FMAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA | R\$3.000,00 | R\$ 3.380,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 3.720,00 | R\$ 3.000,00 | R\$ 0,00 |

FONTE: Secretaria de Finanças/CAT.

INFORMAÇÃO

No período foram concedidas diárias a servidores e agentes políticos no valor de **R\$ 6.720,00**. Estas diárias vêm sendo pagas com base nos valores fixados no Decreto Nº 032 de 02 de setembro de 2019, alterado pelo Decreto nº006/2023. A prestação de contas das diárias é encaminhada para a Secretaria Municipal de Finanças após retorno da viagem.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

As licitações realizadas no trimestre encontram-se de forma detalhada no quadro demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES NO TRIMESTRE

| UNIDADE GESTORA | Dispensa | Inexigibilidade | Pregão Eletrônico | Tomada | Convite | Concorrência | Chamada Pública | Pregão Presencial |
|-----------------|-----------|-----------------|-------------------|-----------|-----------|--------------|-----------------|-------------------|
| FUNPREV | 01 | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| PMTG/FMAS/FMS | 05 | 15 | 16 | 03 | 00 | 00 | 02 | 00 |
| TOTAL | 06 | 16 | 16 | 00 | 00 | 00 | 02 | 00 |

FONTE: SETOR DE LICITAÇÕES/FUNPREV.

INFORMAÇÃO

Constatou-se que os avisos de licitações (PMTG, FMAS e FMS) foram devidamente publicados, na Imprensa Oficial do Município, no Jornal da Cidade, afixado no mural e divulgado no portal da transparência, Tribunal de Contas, dando cumprimento ao estabelecido nos artigos 3º e 21º da Lei 8.666/93 e do mandamento constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal (Princípio da Publicidade). Além do mais, foi verificada a documentação dos procedimentos licitatórios (PMTG, FMAS e FMS) abertos e observou-se que os mesmos se encontram em boa



CONTROLE INTERNO

ordem, contendo autorização da ordenadora de despesa, declaração de impacto financeiro, cópia da portaria e parecer jurídico do Edital.

PARECER CONCLUSIVO

O propósito deste relatório é avaliar a conformidade legal das práticas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, fiscais e operacionais de acordo com as normas estabelecidas em sua legislação específica. A intenção é fornecer ao público uma visão transparente do funcionamento da administração municipal.

Com base nas análises realizadas em cada item examinado e de acordo com os contextos apresentados, apresentamos a seguir nossas conclusões individuais:

| ITEM AUDITADO | SITUAÇÃO |
|-----------------------------|---|
| GASTOS COM SAÚDE | No trimestre auditado apresentou o percentual de 22,37% cumprindo o estabelecido pela CF/88. |
| GASTOS COM EDUCAÇÃO (MDE) | No trimestre auditado apresentou o percentual de 28,85% cumprindo o estabelecido pela CF/88. |
| GASTO COM EDUCAÇÃO (FUNDEB) | No trimestre auditado apresentou o percentual de 96,14% cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020. |
| REPASSE DO DUODÉSCIMO | No trimestre auditado cumpriu com o estabelecido pela CF/88 no seu inciso I, artigo 29-A. |
| GASTO COM PESSOAL | No trimestre auditado apresentou um percentual de 69,96% acima um pouco do trimestre passado, porém ainda descumprindo o mandamento em uma diferença de 15,96% em relação ao limite legal de 54%. |
| PAGAMENTO DE SUBSÍDUOS | No trimestre auditado foi cumprido o estabelecido pela Lei Municipal nº 596/2012. |

CONTROLE INTERNO

| | |
|--------------|---|
| DIÁRIAS | No trimestre auditado foi cumprido o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 032/2019 e Decreto Municipal nº006/2021. |
| PATRIMÔNIO | Atende |
| ALMOXARIFADO | Atende |
| LICITAÇÕES | No trimestre auditado pela amostragem dos processos licitatórios, todos atendem aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93. |

Este é o parecer.



JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Controle Interno

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLE INTERNO

CERTIDÃO

Certifico, para fins adequados, que o relatório de Controle Interno, referente ao quarto trimestre do exercício de 2023, foi elaborado com a finalidade específica de fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas técnicas e procedimentos contábeis descritos na Instrução nº 206 de 01 de novembro de 2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e as normas orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais pertinentes.

Este relatório é produzido em estrita conformidade com a legislação vigente e os parâmetros estabelecidos para a Contabilidade Pública. Seu propósito é servir como suporte e apoio ao Controle Externo na execução de sua missão institucional, que inclui a avaliação da legitimidade e eficiência dos atos relacionados à execução orçamentária de forma prévia e concomitante.



JOÃO RODRIGO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Controle Interno

JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra do Carro de Bois



ANEXO I

CONTROLE INTERNO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2023

EMITENTE: JOÃO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO

SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

DESTINATÁRIO: Pedro Silva Costa Filho, Laiz Simões Viana, Valdinho da Silva Soares, Silvanilde da Conceição, Juliana Déda, Lucileidy Soares Clementino Santana, Georje Soares Clementino.

SETOR: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, FUNPREV, Procuradoria, Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração.

Prezados

Cumprimentando a todos, gostaríamos de comunicar e compartilhar os percentuais alcançados durante o segundo quadrimestre de 2023.

1 – DESPESA COM PESSOAL

Contextualizando a situação atual podemos dizer o seguinte sobre gasto com pessoal da Prefeitura de Tomar do Geru:

- Representa uma parcela significativa do orçamento municipal.
- Em 2023, esse gasto representou 65,88% das despesas totais do município.
- Esse percentual é superior à média nacional, que é de 47,5%.
- Isso significa que a Prefeitura de Tomar do Geru gasta mais com pessoal do que a maioria dos municípios brasileiros.

FUNPREV
RECEBIDO em 11/11/23
AS



MUNICÍPIO DE
TOMAR DO GERU
A Terra da Carne de Boi



CONTROLE INTERNO

Cabe aqui informar que o gasto com pessoal é importante para o funcionamento do município, pois garante o pagamento dos servidores públicos, que são responsáveis por prestar serviços essenciais à população. No entanto, um gasto elevado com pessoal pode comprometer a capacidade do município de investir em outras áreas, como saúde, educação e infraestrutura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUANTO AO LIMITE COM GASTO DE PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 2000 estabelece limites para a despesa com pessoal dos entes da Federação, incluindo os municípios. No caso dos municípios, o limite global máximo legal é de 60% da receita corrente líquida (RCL).

Esse percentual está estabelecido da seguinte forma:

| LIMITES LEGAIS | FUNDAMENTAÇÃO LEGAL |
|--|---------------------------------|
| 6% de percentual global é atribuído ao Poder Legislativo | Art. 20, inciso III, alínea "a" |
| 54% do percentual global é atribuído ao Poder Executivo | Art. 20, inciso III, alínea "b" |

DA DESPESA DE PESSOAL PATRICADA PELO PODER EXECUTIVO

Então, partindo do mandamento do art. 22 da LRF o qual indica que a verificação dos limites de gastos de pessoal deverá ser realizada no final de cada quadrimestre e alicerçada no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2023, constatou-se que o montante aplicado em gastos com pessoal do Poder Executivo Municipal compromete **73,22% (setenta e três vírgulas vinte e dois por cento)** conforme artigos 18 a 20 da LRF. Já com base na Resolução 320 e 321 do TCE-SE o gasto com pessoal desse quadrimestre encontra **65,88% (sessenta e cinco vírgula oitenta e oito por cento)** receita corrente líquida do mesmo período, descumprindo, por conseguinte, o limite de alerta e máximo para o ente:

| DEMONSTRATIVO CONFORME ART. 18 A 20 DA LRF | | |
|--|--------------|--------|
| Limite Prudencial | Limite Legal | Gasto |
| 51,00% | 54,00% | 73,22% |



CONTROLE INTERNO

DEMONSTRATIVO CONFORME AS RESOLUÇÕES 320 E 321 DO TCE-SE

| Limite Prudencial | Limite Legal | Gasto |
|-------------------|--------------|--------|
| 51,00% | 54,00% | 65,88% |

DA DESPESA DE PESSOAL A SER REDUZIDA EM ATENDIMENTO A LRF

Vejam os números o montante a ser reduzido para atingir o limite máximo e prudente da LRF:

| DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL | |
|---|-------------------|
| DADOS DA PROJEÇÃO | |
| Receita Corrente Líquida | R\$ 48.009.109,14 |
| Despesa com Pessoal | R\$ 31.630.050,47 |
| % | 65,88 % |
| Percentual Prudencial (51%) | R\$ 24.628.672,99 |
| Limite (54%) | R\$ 25.924.918,94 |
| REDUÇÃO NA FOPAG | |
| Despesa de pessoal | R\$ 31.630.050,47 |
| Redução para atingir o limite de 54% | R\$ 5.705.131,53 |
| Redução para atingir o percentual 51% | R\$ 7.001.377,48 |

(!) Soma dos últimos doze meses: outubro/2022 a setembro/2023.

Fonte: RGF do segundo quadrimestre de 2023.

DA MEDIDAS ADOTADAS PARA ELIMINAÇÃO DO PERCENTUAL EXCEDENTE

O percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, em conformidade com o art. 23 da LRF, sendo pelo menos um terço no primeiro, com adoção das providências previstas nos §§3º e 4º do art. 169 da C.F. caso a redução não seja alcançada no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

- ✓ Receber transferência voluntárias;
- ✓ Obter garantia direta e indireta, de outro ente;
- ✓ Contratar operações de crédito;
- ✓ O gestor estará sujeito ao parecer pela rejeição das contas ao serem analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

DA SUGESTIVAS DE MEDIDAS A SEREM TOMADAS

Sugerimos a adoção das seguintes medidas complementares:



CONTROLE INTERNO

- ✓ Redução de todos os contratos temporários;
- ✓ Redução das gratificações;
- ✓ Redução de pelo menos 10% dos cargos em comissão;
- ✓ Estudar a redução de gratificações adquiridas ao longo dos anos a fim de autenticação do ato que os originou;
- ✓ Realizar estudos quanto a possibilidade de Programa de Demissão Voluntária – PDV.

2 – GASTOS COM EDUCAÇÃO

Além da consagração do direito social à educação no artigo 6º da Constituição Federal, os principais aspectos relacionados à Educação estão sistematizados nos artigos 205 a 214 da Constituição. Quanto aos gastos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o artigo 212 estabelece que o percentual mínimo para aplicação de tais recursos, no caso dos Municípios, não pode ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

| DEMONSTRATIVO CONFORME ART. 214 CF/88 | | |
|---------------------------------------|--------------|--------|
| Recurso | Limite Legal | Gasto |
| MDE | 25% | 29,16% |

FONTE: RELATÓRIOS MENSAIS E ACUMULADOS DOS GASTOS COM MDE.

Os recursos do Fundeb têm a destinação específica para a manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, conforme estipulado na Lei 14.113/2020. Conforme o disposto, no mínimo 70% desses recursos devem ser direcionados ao pagamento dos profissionais da educação. O conceito de profissionais da educação, conforme definido no artigo 26, parágrafo único, inciso II, engloba aqueles estabelecidos nos termos do artigo 61 da Lei 9.394/1996 (LDB).

| DEMONSTRATIVO CONFORME LEI 14.113/20 | | |
|--------------------------------------|--------------|---------|
| Recurso | Limite Legal | Gasto |
| FUNDEB | 70% | 111,32% |

FONTE: RELATÓRIOS MENSAIS E ACUMULADOS DOS GASTOS COM FUNDEB.



CONTROLE INTERNO

3 – GASTOS COM SAÚDE

O Artigo 6º da Constituição Federal consagra os direitos sociais fundamentais, incluindo educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados. O direito à saúde é especificamente garantido no Artigo 196, sendo organizado por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), cujo financiamento mínimo foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/2000 a partir do ano 2000.

A partir de 2004, novos critérios foram estabelecidos para os municípios, que passaram a ter a obrigação de investir no mínimo 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos mencionados no Artigo 156, bem como dos recursos dos Artigos 158 e 159, inciso I, alínea b, e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços de saúde. Essas medidas visam fortalecer e assegurar a efetiva implementação do direito à saúde em conformidade com os princípios do SUS.

DEMONSTRATIVO CONFORME LEI

| Recurso | Limite Legal | Gasto |
|---------|--------------|--------|
| SAÚDE | 15% | 28,06% |

4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATÉ O TRIMESTRE DE 2023

| ÓRGÃO | FIXADO | EXECUTADO | % DE EXECUÇÃO |
|--------------|--------------------------|--------------------------|---------------|
| PMTG | R\$ 41.074.250,00 | R\$ 39.436.888,34 | 96,01% |
| FMS | R\$ 10.982.400,00 | R\$ 12.226.009,52 | 111,32% |
| FMAS | R\$ 2.078.850,00 | R\$ 2.434.957,09 | 117,13% |
| FUNPREV | R\$ 8.585.500,00 | R\$ 8.554.958,65 | 99,64% |
| TOTAL | R\$ 62.721.000,00 | R\$ 62.652.813,60 | 99,89% |

(*) Valor Executado corresponde ao valor já empenhado.


| Unidade Gestora | Empenhado | Liquidado | Pago |
|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| PMTG | R\$ 39.436.888,34 | R\$ 27.409.131,36 | R\$ 27.078.400,58 |
| FMS | R\$ 12.226.009,52 | R\$ 8.553.231,99 | R\$ 8.471.643,46 |



CONTROLE INTERNO

| | | | |
|------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| FMAS | R\$ 2.434.957,09 | R\$ 1.640.500,18 | R\$ 1.610.371,53 |
| FUNPREV | R\$ 8.554.968,65 | R\$ 6.579.623,96 | R\$ 6.571.773,42 |
| Total Executado | R\$ 62.652.813,60 | R\$ 44.182.487,49 | R\$ 43.732.188,99 |

Até o terceiro trimestre de 2023, a execução orçamentária em Tomar do Geru/SE reflete uma gestão aparentemente eficiente, com altos índices de execução nos órgãos municipais. Contudo, é crucial adotar uma postura alertiva diante do saldo de suplementação em 1,51%. Esse indicativo sugere a necessidade de conter novas despesas, pois a margem para realocações de recursos está relativamente reduzida. A ultrapassagem de 100% na execução do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) requer atenção, sendo imperativo equilibrar a resposta a demandas emergenciais com a sustentabilidade fiscal. A disparidade entre valores liquidados e pagos aponta para a importância de agilizar os processos de pagamento, evitando possíveis impactos no fluxo de caixa. Em resumo, embora os resultados até agora sejam positivos, a prudência na contenção de despesas e a otimização dos pagamentos são cruciais para uma gestão financeira sólida e responsável.


JOAO RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO:

DATA: 22/11/2023 Lucileidy Soares

PROTOCOLO:

DATA: 22/11/2023 [Handwritten Signature]

PROTOCOLO:

DATA: 24/11/2023 George Soares

PROTOCOLO:

DATA: 23/11/2023 Henrique Luis Cordeiro



CONTROLE INTERNO

PROTOCOLO:

DATA: 23/11/2023 Luiz Simões Vieira

PROTOCOLO:

DATA: 27/11/2023 Valdemir da Silva Soares

PROTOCOLO:

DATA: 27/11/2023 Bustuz Alves

